



ASSUNTO: Recursos interpostos no processo de Progressão da Carreira PAEPE CSARH-03 (CCUEC e CENAPAD)

DECISÃO ConTIC D-19/2019

O Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação, em sua 9ª Reunião Extraordinária, aprovou por unanimidade os resultados dos recursos interpostos no Processo de Progressão 2019 Carreira PAEPE da CSARH-03 (CCUEC e CENAPAD), conforme anexo.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

01 de novembro de 2019

Prof. Dr. Paulo Lício de Geus
Presidente

Campinas, 17 de outubro de 2.019

Em resposta ao recurso interposto a esta Comissão de Avaliação pelo senhor Gustavo Gilson Lacerda Costa, matrícula 297923, questionando os critérios *busca por capacitação e incremento de complexidade das atividades descritas*, mencionados por esta comissão em seu relatório final, destacamos que ambos os critérios foram escolhidos baseados nos seguintes artigos:

CAD-A-009/2018

- **Artigo 7º** - A progressão será realizada por processo aberto em função dos superiores interesses da Universidade. Ela será resultado de uma avaliação do incremento na complexidade da realização/entrega de resultados, oriundos da combinação de conhecimento e habilidades (competência técnica) e atitude (competência comportamental); também leva em conta a gestão de desempenho (processo contínuo de negociação, acompanhamento e renegociação de metas individuais e grupais, como foco nos resultados organizacionais).

CAD-A-005/2019

- **Artigo 10** - A Comissão de Avaliação deverá avaliar o relatório de cada inscrito ao processo, tomando por base:
 - I - As diretrizes para o desempenho das atividades do candidato - no âmbito da Universidade, da Unidade/Órgão e do local de atuação - considerando o disposto em seu plano de trabalho ou conjunto de atividades, bem como as atribuições e responsabilidades previstas para sua função ou cargo, conforme a Certificação da Unidade/Órgão e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, que possibilite validar os resultados esperados de seu trabalho;
 - II - O grau de atendimento dos requisitos para progressão ao nível pleiteado apresentados no Anexo III da Deliberação CAD-A-009/2018 .
- § 1º - Os títulos (diplomas e certificados) obtidos e o tempo na função dos servidores podem ser considerados como parte relevante da análise da progressão, na medida em que tenham resultado em melhoria evidenciada no desempenho de sua função/cargo.
- **Artigo 11** - Cabe à Comissão de Avaliação Especial avaliar o mérito de cada um dos candidatos, com base na documentação apresentada.
- **Parágrafo único** - Os títulos e demais certificados de formação e capacitação obtidos pelos servidores podem ser considerados como parte relevante no processo de progressão na medida em que tenham agregado melhoria do desempenho da sua função/cargo.

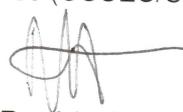
Com base no exposto acima, indeferimos o pedido de recurso. Sem mais,



Prof Dr Sandro Rigo
Presidente da Comissão de Avaliação
CSARH-03 (CCUEC/CENAPAD)



Alexandre Berto Nogueira
Comissão de Avaliação
CSARH-03 (CCUEC/CENAPAD)



Prof Dr Rogério Custódio
Comissão de Avaliação
CSARH-03 (CCUEC/CENAPAD)



Campinas, 17 de outubro de 2.019

Em resposta ao recurso interposto a esta Comissão de Avaliação pelo senhor Gustavo Gilson Lacerda Costa, matrícula 297923, questionando a composição desta Comissão, destacamos:

De acordo com a Deliberação CAD-A-005/2019, de 04/06/2019, em seu Artigo 2o. item VII, nesta etapa do processo de progressão cabe apenas a interposição de recursos sobre o relatório final da Comissão, que foi instituída pela instância equivalente à Congregação em etapa anterior.

Com base no exposto acima, indeferimos o pedido de recurso. Sem mais,

Prof Dr Sandro Rigo
Presidente da Comissão de Avaliação
CSARH-03 (CCUEC/CENAPAD)

Alexandre Berto Nogueira
Comissão de Avaliação
CSARH-03 (CCUEC/CENAPAD)

Prof Dr Rogério Custódio
Comissão de Avaliação
CSARH-03 (CCUEC/CENAPAD)